



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no D O E,

Nesta Data, 17 / 10 / 2025

Cera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 14.037

DE 16

DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO.

**Dispõe sobre a notificação compulsória de
casos de insegurança alimentar no Estado
da Paraíba.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono:

Art. 1º Todos os estabelecimentos públicos de saúde do Estado da Paraíba deverão notificar a Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária sobre os casos de indivíduos atendidos em decorrência de insegurança alimentar grave.

Art. 2º As notificações integrarão um banco de dados mantido pela Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Economia Solidária para o mapeamento e identificação de áreas e populações em situação de vulnerabilidade alimentar no Estado, fortalecendo as ações e estratégias do Programa “Tá na Mesa” e otimizando a assistência a esses indivíduos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador